



NOTÍCIAS DO DIREITO

Angola

Novembro e Dezembro de 2019

BANCÁRIO

Actualizadas Regras e Procedimentos para as Operações Cambiais por Pessoas Singulares

As regras relativas às operações cambiais realizadas por pessoas singulares residentes cambiais foram actualizadas pelo Aviso do BNA n.º 12/19, de 2 de Dezembro. De acordo com o novo Aviso, o valor das operações privadas efectuadas, no mesmo ano civil, por pessoas singulares residentes cambiais maiores de 18 anos, mediante a compra de moeda estrangeira, não deve ultrapassar o montante cumulativo equivalente a USD 120.000, quando ordenado pela mesma pessoa, independentemente do instrumento de pagamento utilizado. Este limite não se aplica quanto ao pagamento de despesas de saúde, educação e alojamento, quando efectuado directamente aos prestadores desses serviços, e relativamente à transferência de recursos acumulados por cidadãos estrangeiros não residentes cambiais durante a sua estadia no País, ao cessar a sua permanência no País. O Aviso n.º 12/19 entrou em vigor no dia 3 de Janeiro de 2020.

Aprovadas Novas Regras sobre Venda de Moeda Estrangeira por Empresas Petrolíferas

Por força do Aviso do BNA n.º 13/19, de 2 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 2020, a Concessionária Nacional e as sociedades investidoras petrolíferas nacionais e estrangeiras, incluindo as entidades que se dedicam à produção de gás natural liquefeito, passaram a poder vender moeda estrangeira aos bancos comerciais, a uma taxa de câmbio livremente negociada entre as partes. O referido Aviso proibiu igualmente a celebração de contratos tripartidos de compra e venda de moeda estrangeira entre empresas petrolíferas operadoras, bancos comerciais e empresas prestadoras de serviços às operadoras. Os contratos tripartidos em vigor a 2 de Dezembro de 2019 não podem ser renovados e caducam a 31 de Dezembro de 2020.

Novo Limite de Posição Cambial Global dos Bancos Comerciais

O Aviso do BNA n.º 14/19, de 2 de Dezembro, que entrou em vigor no dia 2 de Janeiro de 2020, estabeleceu o limite da posição cambial global dos Bancos Comerciais. Os Bancos devem observar, diariamente, uma posição cambial global que não exceda 2,5% dos seus Fundos Próprios Regulamentares, independentemente da sua posição ser longa ou curta. Este aviso revogou o Aviso n.º 12/18, de 21 de Dezembro.

Novas Regras Relativas a Operações Cambiais Realizadas por Não Residentes

O Aviso do BNA n.º 15/19, de 30 de Dezembro, veio definir novas regras cambiais para operações de importação de capitais para realização de investimento no País por não residentes cambiais, bem como para o repatriamento dos resultados desse investimento. Os projectos de investimento externo que tenham sido registados no Banco Nacional de Angola antes de 30 de Dezembro de 2019 ficaram sujeitos aos novos procedimentos. O Aviso entrou em vigor a 30 de Dezembro de 2019.

ESTATAL

Aprovado Orçamento Geral do Estado para 2020

O Orçamento Geral do Estado (OGE) para o exercício económico de 2020 foi aprovado pela Lei n.º 30/19, de 27 de Dezembro, e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2020.

O OGE manteve para 2020 a Contribuição Especial de 10% sobre as transferências efectuadas ao abrigo dos denominados contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão.

O limite para a concessão de garantias pelo Estado é reduzido face à lei do OGE para 2019, fixando-se agora o mesmo em AOA 240.500.000.000,00 (duzentos e quarenta mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas).

O OGE estabelece os valores a partir dos quais certos contratos ficam sujeitos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas:

- a. O Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, deve submeter ao Tribunal de Contas os contratos, de qualquer natureza, de valor igual ou superior a AOA 11.000.000.000,00 (onze mil milhões de Kwanzas);
- b. As unidades orçamentais dos órgãos da Administração Central e Local do Estado devem submeter ao Tribunal de Contas os contratos, de qualquer natureza, de valor igual ou superior a AOA 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Kwanzas).

PETRÓLEO E GÁS

Aprovada Transferência de Recursos Humanos para a ANPG

Através do Decreto Executivo Conjunto n.º 404/19, de 16 de Dezembro, os Ministros da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Petróleos aprovaram o regime de transferência dos recursos humanos da Sonangol EP para a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (“ANPG”). O diploma materializa a transferência de 589 trabalhadores para a ANPG, na qualidade de Concessionária Nacional para o sector petrolífero.

FISCAL

Aprovados Modelos de Certificado de Residência Fiscal e de Declaração de Conformidade

Foram aprovados os modelos de certificado de residência fiscal em Angola e de declaração de conformidade, necessários para efeitos de aplicação dos Acordos de Dupla Tributação (Decreto Executivo n.º 424/19, de 30 de Dezembro).

Aprovada Nova Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito

Foi fixada uma nova Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito para os veículos automóveis e motociclos em circulação no ano de 2019, através do Decreto Executivo n.º 426/19, de 30 de Dezembro. A cobrança da referida taxa deverá ocorrer no período entre 13 de Janeiro e 17 de Abril de 2020. O diploma entrou em vigor a 27 de Dezembro de 2019.

ADUANEIRO

Aprovado Modelo de Formulário de Pedido de Autorização de Armazém Aduaneiro nas Zonas de Comércio Fronteiriço

Foi aprovado o modelo de formulário de pedido de autorização de armazém aduaneiro nas zonas de comércio fronteiriço (pelo Decreto Executivo n.º 408/19, de 23 de Dezembro).

TRANSPORTES

Novo Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros

Foi aprovado, pelo Decreto Presidencial n.º 355/19, de 9 de Dezembro, o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros, o qual estabelece as regras para o exercício da actividade de transporte público regular de passageiros. O diploma aplica-se às pessoas coletivas que explorem a actividade de transporte rodoviário regular de passageiros, efectuado por meio de veículos automóveis pesados,

mirandaalliance

construídos ou adaptados para o transporte de pessoas. O transporte público ou por conta de outrem, nacional ou internacional, só pode ser exercido por empresas públicas e privadas devidamente licenciadas i) pelo Ministério dos Transportes, ii) pelo Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários, iii) pelos Governos Provinciais, através dos Gabinetes Provinciais dos Transportes, ou iv) pelas Administrações Provinciais ou Autarquias Locais (através dos seus órgãos com o pelouro dos transportes).

Preenchidos os requisitos de acesso à actividade, a autorização de exercício da actividade de transportes rodoviários de passageiros por conta de outrem é concedida mediante a obtenção de licença, emitida por um período não superior a 5 (cinco) anos. É revogado o Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.